



Câmara Municipal de Timbó Estado de Santa Catarina

CONTRATO nº 06/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 83.497.594/0001-15, com sede na Rua Honorato Tonolli, s/nº., Bairro das Nações, Timbó (SC), representada pelo Presidente, Vereador Douglas Emanuel Marchetti, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **RB PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 85.143.105/0001-52, com sede na Avenida 21 de Janeiro, nº 1.178, Pomerode (SC), representada por seu procurador Sr. Sidnei Rohling, brasileiro, casado, CPF nº. 660.442.869-91, CI 1.894.726-3 SESP/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, celebrar este CONTRATO, de conformidade com a Dispensa de Licitação nº. 09/2017 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato consiste na prestação de Lavação externa de todo prédio da Sede da Câmara Municipal de Timbó, incluindo todos os vidros e janelas, placas de ACM, paredes e lavação completa dos brises. Lavação e limpeza de calçadas ou ambientes sujos em virtude da lavação. Lavação também da estrutura do estacionamento. Lavação e limpeza geral da estrutura externa, com produtos e equipamentos adequados, pessoal treinado.

CLÁUSULA SEGUNDA –DAS CONDIÇÕES

A lavação deverá ser feita por pessoal com vínculo de trabalho com a empresa contratante, (funcionários) treinado e habilitado para trabalho e altura, com treinamento para Plataforma Elevatória e trabalho em altura, conforme determinação da norma regulamentadora do ministério do trabalho NR 35. Com acompanhamento dos serviços por um técnico em segurança do trabalho. Com equipamentos de segurança dentro das normas e especificações legais (cintos de segurança, capacete, luvas, óculos, calçados de segurança, uniforme...). Fornecer equipamentos para limpeza (plataforma, escadas, vassouras, rodos, panos, fibras, suporte de fibras, mangueiras, hidro-jato, detergente neutro, limpa vidros, haste telescópica). Os materiais a serem utilizados não poderão deixar marcas ou danificar estruturas/pinturas, provocar oxidação e outros problemas. Deverá ter reposição de qualquer dano a estrutura por mau uso de equipamento ou descuido na operação do serviço. Não será permitido subir nas brises para servir de apoio para escadas ou outros equipamentos.

Não poderá haver manchas nas paredes, os vidros deverão ser secos também para não ficarem sujos ou mesmo manchados após a lavação. As calçadas deverão também ser lavadas em decorrência da sujeira provocada pela movimentação/lavação. Se durante a lavação houver vazamentos na parte interna também deverão ser limpos. Deverá haver a substituição/troca de qualquer material danificado, seja pelo mau uso, descuido ou qualquer avaria em decorrência da lavação.



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

A empresa deverá apresentar a cópia da Identidade e do vínculo com a Empresa (cópia do registro na Carteira de Trabalho) dos funcionários que executarão os serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

Os serviços serão executados no prazo de até 8 dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES, FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O valor dos serviços será de R\$ 7.875,00 (sete mil e oitocentos e setenta e cinco reais).

Pagamento: em até dois dias após a efetiva execução de todos os serviços prestados adequadamente, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, com devidas retenções necessárias. Deverá constar na nota fiscal os dados bancários para pagamentos. Também juntamente com a nota a empresa deverá apresentar um relatório detalhado e descritivo dos serviços.

Se a contratante não efetuar o pagamento no prazo estabelecido nesta cláusula sujeitar-se-á, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura no mês de atraso;

Juros de mora de 1% (um por cento) a.m.; e correção Monetária, calculada pro rata die, com base na variação do IPCA-IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0001.0001.– Câmara de Vereadores-

0001.0001.– Atividades Legislativas -

001.031.0001.2000 – Manutenção Secretaria Administrativa



Câmara Municipal de Timbó Estado de Santa Catarina

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.30.39.78.00.00.10000 – Limpeza e Conservação – Recursos Ordinários

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a afetiva entrega do objeto desta licitação;
- b) Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitação, necessária á perfeita execução do Contrato;
- d) Efetuar o pagamento á Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste contrato;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- e) Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) Fornecer o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita, por falhas, irregularidades ou pelo não cumprimento dos prazos estipulados, às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;



Câmara Municipal de Timbó Estado de Santa Catarina

- b) Suspensão do direito de licitar com a CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ, pelo prazo de dois (02) anos, observadas as disposições legais;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor efetivo do contrato, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e do contrato;
- e) Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, a concessão do objeto poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, pela Câmara Municipal de Timbó.

A aplicação das sanções previstas nas alíneas acima será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

A **CONTRATADA** será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com as disposições constantes do presente edital e do contrato em questão, independentemente das demais medidas legais cabíveis.

A penalidade deverá ser paga junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, podendo ser retida dos valores devidos à **CONTRATADA** ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

- a) pela paralisação dos serviços;
- b) pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **CONTRATADA**, do objeto, sem prévia anuência por escrito do Contratante;
- c) unilateralmente pela Contratante e a qualquer tempo, desde que notifique previamente (prazo de 30 dias de antecedência) a **CONTRATADA**;



Câmara Municipal de Timbó Estado de Santa Catarina

- d) pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste contrato formal ou materialmente impraticável;
- e) determinada por ato unilateral e escrito da CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão por qualquer do Contratante, com as consequências previstas na CLÁUSULA DÉCIMA.

Constituem também motivos para rescisão do Contrato, as demais disposições constantes da Lei Federal nº. 8.666/93 (em especial aquelas do art. 78).

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do Contratante, a rescisão importará em: a) aplicação da pena de suspensão de direito de licitar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos; b) declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, (a juízo do Contratante).

A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS NORMAS GERAIS

A **CONTRATADA** prestará única e exclusivamente o objeto e demais atribuições constantes deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

A **CONTRATADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades ou obrigações constantes deste instrumento sem que haja prévio consentimento por escrito do Contratante.

A execução do objeto cumprirá, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

Cada um do Contratante possui plena autonomia para, de forma individualizada, definir, deliberar, pleitear e executar todos os atos constantes do edital, anexos e o presente instrumento, inclusive subscrever aditivos contratuais, pedidos e outros atos que entender necessários ao atendimento de suas necessidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da cidade e comarca de Timbó (SC), para adoção de medidas judiciais pertinentes à execução deste Contrato, nos termos do § 2º, do art. 55, da Lei 8.666/93.

As partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito.

Timbó (SC), 13 de novembro de 2017.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CONTRATADA

RB PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA